

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2010

Disciplina prazo para remessa à Presidência de relatório sobre multa aplicada e consigna prazo para a Procuradoria Geral do Estado enviar relatório sobre as multas recolhidas pelo Órgão e aquelas que foram inscritos em Dívida Ativa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.95 e o inciso II do art.97 da Constituição Estadual, como o inciso XI, do art.1º e o art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604, e 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

Considerando a necessidade do disciplinamento de prazo para remessa por parte da Diretoria do Funcontas de Relatório sobre os processos referentes a multas aplicadas por este Tribunal de Contas;

Considerando que compete a Procuradoria Geral do Estado à execução e cobrança das multas aplicadas por este Tribunal de Contas;

Resolve:

Art. 1º Para fins de controle e acompanhamento dos processos referentes às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas, a Coordenação Administrativa do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas-FUNCONTAS enviará à Presidência, **até o dia 10 de cada mês**, relatório circunstanciado com as seguintes informações referentes ao mês anterior:

- I- Quantidade e número de processo de multas aplicadas;
- II- Número de Guias de Recolhimento expedidas;
- III- Multas recolhidas dentro do prazo;
- IV- Processos de multas não recolhidas, enviados à Procuradoria Geral do Estado para a respectiva ação de cobrança.

Art. 2º Para maior eficiência das sanções de multas impostas pelo Tribunal, nos casos de não recolhimento dentro do prazo estabelecido pela decisão, o FUNCONTAS analisará se o responsável é servidor da administração pública estadual ou municipal, comunicando o fato ao Relator do processo, que se assim desejar, determinará o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, conforme o que estabelece o artigo 31,I, da Lei Estadual nº 5.604/94 e o artigo 51 da Lei Estadual nº 5.247/91.

Art. 3º. Os processos de multas não recolhidas dentro do prazo deverão ser encaminhados pelo Tribunal à Procuradoria Geral do Estado para a respectiva ação de cobrança.

Art.4º. Para efeito de acompanhamento por parte deste Tribunal, do andamento dos processos referidos no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Estado deverá encaminhar ao Tribunal, **trimestralmente**, relatório em que conste os processos de multas encaminhados até a presente data, as multas recolhidas pelo órgão e aquelas que foram inscritas em Dívida Ativa.

§ 1º. Deverão constar do relatório, além do disposto no caput deste artigo, as providências tomadas pela Procuradoria para a efetiva cobrança da multa e o recolhimento dos valores devidos.

§ 2º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa prevista no art.48 da Lei Estadual nº 5.604/94.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió,
16 de dezembro de 2010.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro Presidente

OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro Vice-Presidente - Relator

LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheiro Corregedor-Geral

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS
Conselheira Ouvidora

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira

PUBLICADO DOE EM 30/03/2011